



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Decreto nº 209/2020
De 20 de março de 2020

“Adota medidas complementares ao Decreto 208, de 17 de março de 2020, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia de Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso IX, do Artigo 83, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas complementares para o enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos confirmados e suspeitos no Brasil;

CONSIDERANDO a iminência de Situação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO as sucessivas orientações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO que a situação demanda novas medidas de proteção, não contempladas no Decreto 208, de 17 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos o atendimento ao Público na Prefeitura Municipal até o dia 31 de março de 2020 e nos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social, nos serviços não considerados urgentes e inadiáveis, incluindo as visitas domiciliares de programas sociais e os serviços do CRAS;

III- Secretaria Municipal de Esporte;

IV- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V- Departamento Municipal de Transporte, exceto em casos de urgência, emergência e recolhimento do Lixo;

VI- Secretaria Municipal de Obras, exceto nas áreas de limpeza pública e serviços emergenciais.

Parágrafo Único. Fica suspensos os atendimentos ao público na sede administrativa, ficando em funcionamento apenas os serviços essenciais internos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 2º – Ficam suspensos em todo o Município de São João do Manhuaçu, por 30 (trinta) dias:

I – todos os eventos, independente da sua natureza, que demandem a aglomeração de pessoas, sejam religiosas, de cultura ou lazer;

II – as atividades organizadas pelo Poder Público Municipal que demandem aglomeração de público;

Art. 3º - Ficam suspensas, até o dia 31 de março de 2020, as atividades escolares (educacionais) em toda a rede municipal de ensino, a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde adotar todas as medidas necessárias para restringir o acesso irrestrito da população às Unidade de Saúde e disponibilizar canal permanente de contato, via telefone e internet com os usuários do sistema público de saúde.

§ 1º - Ficam suspensos todos os atendimentos do serviço odontológico, por prazo indeterminado.

§ 2º - Ficam suspensas todas as visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias, por tempo indeterminado.

§ 3º - Ficam suspensos o atendimento presencial nos serviços de farmácia da prefeitura, devendo ser disponibilizado canal comunicação em casos de urgência e emergência e para atendimento do público usuário de medicamentos contínuos.

Art. 5º - Aos servidores públicos dispensados de suas atividades diárias, fica DETERMINADO que permaneçam em casa, durante o prazo de vigência do presente Decreto, apenas saindo em caso de extrema necessidade.

Parágrafo Único. O servidor que desrespeitar o disposto no *caput* estará sujeito a sofrer penalidades administrativas e ter falta lançada em seu contracheque.

Art. 6º - Cópia deste DECRETO será encaminhado às Forças de Segurança para que, em conjunto com o Poder Público Municipal, se garanta seu efetivo cumprimento.

Art. 7º - Fica derogado o Decreto 208, de 17 de março de 2020 e as demais disposições em contrário.

Art. 8º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 20 de março de 2020.

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal